



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 051, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei n° 044/2015**, que **altera dispositivos na Lei n° 1.760/2015 que torna obrigatória a disponibilização de guarda-volumes em instituições financeiras dotadas de portas de acesso com detector de metais, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A proposta ora apresentada tem por escopo a dilação do prazo contido no artigo 2º da aludida lei, em virtude de que as instituições financeiras, tanto as de natureza estatal quanto as de natureza privada, precisam alocar em seus orçamentos futuros os planejamentos de despesas, dentro de um grau de precedência da programação estabelecida, tanto para o órgão setorial quanto para o órgão central, cumprindo uma programação de orçamento em termos de planejamento (decisão quanto aos objetivos, recursos e políticas sobre aquisição, utilização e disposição desses recursos), controle gerencial (obtenção e utilização eficiente dos recursos no alcance dos objetivos) e controle operacional (eficácia na execução das ações específicas). Desta forma a aplicabilidade da vigência da lei, torna o prazo exíguo para as mesmas, prejudicando a eficácia da matéria legal.

Salientamos que somos favoráveis e entendemos que inexiste ilegalidade nos dispositivos legais, haja vista que a matéria envolve a questão das políticas urbanas. Contudo, entendemos que o prazo estipulado é insuficiente para que as instituições financeiras possam adequar-se as exigências, pelas razões já expostas acima, e, principalmente, pela crise econômico-financeira que se instalou no país, levando os gestores a efetuar cortes de orçamento, repasse de verbas, congelamento de investimentos, desfragmentação de compromissos e privado e descrédito do cidadão nas instituições de serviços públicos.

Ao contexto, rogamos a essa Casa de Leis que a referida matéria seja observada objetivando a aplicabilidade da lei com resultados de eficiência e eficácia em prol do bem comum à sociedade.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berit
PREFEITO MUNICIPAL

PF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 02

PROJETO DE LEI N° 044/2015

31 de agosto de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.760/2015 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOTADAS DE PORTAS DE ACESSO COM DETECTOR DE METAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

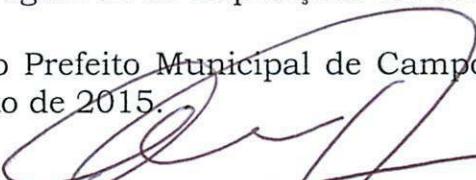
Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.760, de 3 de agosto de 2015, que torna obrigatória a disponibilização de guarda-volumes em instituições financeiras dotadas de portas de acesso com detector de metais, e dá outras providências.

"Art. 2º. As instituições financeiras terão o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para instalar e disponibilizar o citado equipamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


Anderson Elias Siqueira
Advogado
OAB/MT 18591